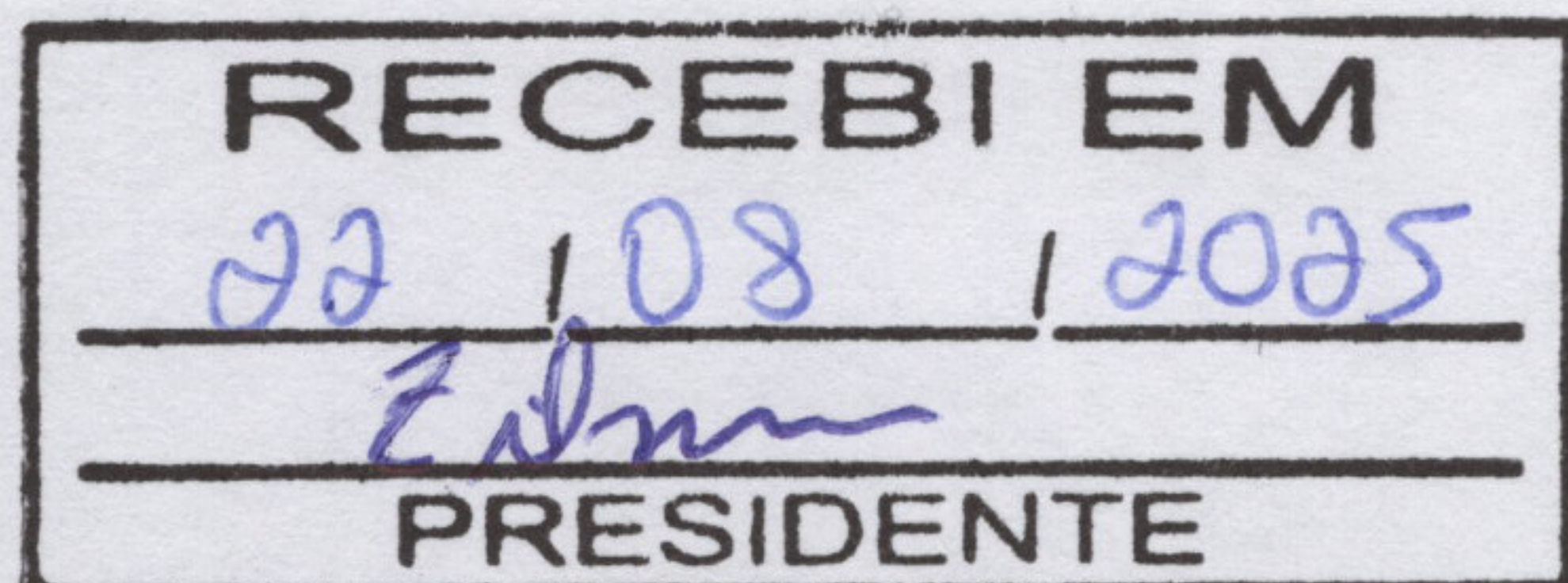


PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2025



ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO EM RELAÇÃO À ATA ELETRÔNICA DESTA CASA NA FORMA QUE INDICA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, ENCAMINHA O SEGUINTE PROJETO DE RESOLUÇÃO PARA A DEVIDA APRECIÇÃO NOS TERMOS DO ART. 188 DO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Câmara Municipal de Chorozinho no que concerne à geração e gestão da Ata Eletrônica, conforme descrito:

*"Art. 31.....
Parágrafo único. Ao Presidente da Câmara compete privativamente:*

*.....
XV - ordenar ao secretário a leitura das comunicações que entender convenientes; (NR)*

*.....
Art. 103. Às nove horas, o Presidente determinará ao Secretário que proceda à chamada dos Vereadores. (NR)*

*.....
Art. 105. Verificando-se a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, será declarada aberta a sessão. (NR)*

Art. 106. Após a abertura da Sessão, passar-se-á ao expediente no prazo máximo de quarenta e cinco minutos, prorrogáveis por mais trinta minutos, a requerimento de qualquer Vereador, que será votado sem discussão. (NR)

*TÍTULO III
DAS SESSÕES DA CÂMARA*

*.....
CAPÍTULO III
Das Atas Eletrônicas (NR)*

Art. 118. Fica instituído o Sistema de Ata Eletrônica na Câmara Municipal de Chorozinho, que consiste na gravação das Sessões em mídia eletrônica, de forma integral e sem cortes, em arquivos do tipo audiovisual. (NR)

§ 1º O sistema a que se refere o caput deste artigo não exclui a versão escrita da Ata, que passa a conter sucintamente os assuntos tratados pelos Vereadores, sobretudo o sumário das matérias lidas e as deliberações ocorridas, ficando as discussões e consignações em ata presentes no arquivo audiovisual no prédio da Câmara Municipal, com a disponibilização do vídeo da sessão no sítio eletrônico do Poder Legislativo Municipal. (AC)

§ 2º A versão da ata escrita ficará à disposição de qualquer Vereador na Câmara e publicada no sítio eletrônico do Poder Legislativo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da Sessão e poderá ser impugnada na sessão seguinte. (AC)

§3º Não havendo impugnações à ata, a mesma será assinada pelo Presidente e pelo Secretário, independentemente de sua leitura. (AC)

§4º Havendo restrições à ata, considerar-se-á a Ata aprovada com restrições, devendo constar a retificação, se aceita pela Presidência, na Ata da sessão subsequente. (AC)

§5º Não havendo "quórum" para realização da sessão, será lavrado termo de ata, nele constando o nome dos vereadores presentes. (AC)

Art. 119. Os vídeos das Sessões da Casa deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico do Poder Legislativo e mantido para consulta pública, onde nunca deverá ser retirado ou editado, de modo que modifique o seu conteúdo. (NR)

Art. 119-A. Para obter cópia das gravações ou da Ata impressa, os interessados deverão formalizar o pedido por meio de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ou obtê-las no sítio eletrônico do Poder Legislativo Municipal de Chorozinho, a qualquer tempo. (AC)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

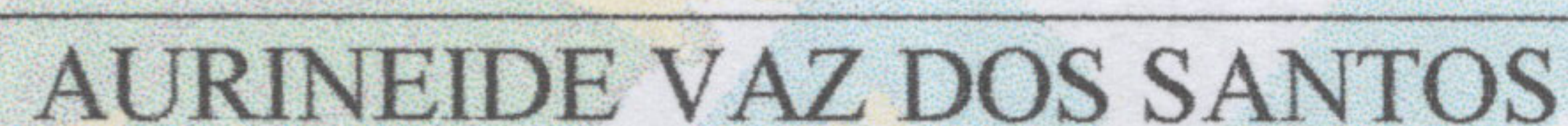
PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, AOS 20 DIAS DE AGOSTO DO ANO DE 2025.

MESA DIRETORA

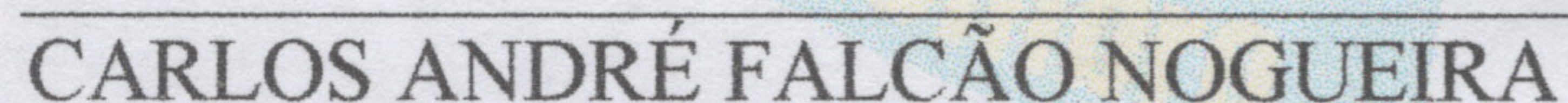


ZILMAR DAS CHAGAS DE MORAIS

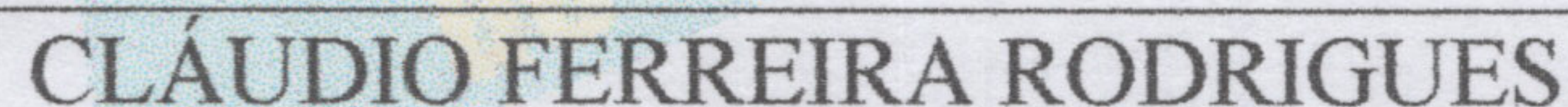
Presidente



Vice-presidente



1º Secretário



2º Secretário